

APROVADO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2014

Lei 310/2014

Assunto Institui o programa municipal "Esporte e lazer para todos" no âmbito do Município de São João da Barra e das Outras localidades.

Projeto de Lei Nº

039/2014



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

PUBLICADO

No Brasil João da Barra
Em 26/16/2014
Responsável

LEI N. 310/2014.

Institui o Programa Municipal “Esporte e Lazer para Todos” no âmbito do Município de São João da Barra e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Esporte e Lazer para Todos”, no âmbito do Município de São João da Barra, a ser implantado e executado pela Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º O Programa Municipal “Esporte e Lazer para Todos” tem como objetivo principal contribuir para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população, a partir da implantação de polos com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais, atividades físicas e de lazer e modos de vida saudáveis.

Parágrafo Único – Os polos do Programa Municipal “Esporte e Lazer para Todos” são espaços públicos construídos para o desenvolvimento das atividades previstas no artigo 5º desta Lei.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa Municipal “Esporte e Lazer para Todos”:

I - ampliar o acesso da população às políticas públicas de promoção do esporte e da qualidade de vida;

II – fortalecer a promoção do esporte como estratégia de desenvolvimento da vida saudável;

III – promover a integração multiprofissional na construção e execução das ações;

IV – promover a convergência de projetos ou programas nos âmbitos da saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer;

V – ampliar a autonomia dos indivíduos sobre as escolhas de modos de vida mais saudáveis;

VI – aumentar o nível de atividade física da população;

VII – estimular hábitos alimentares saudáveis;

VIII – promover mobilização comunitária com a constituição de redes sociais de apoio e ambientes de convivência e solidariedade;

IX – potencializar as manifestações culturais locais e o conhecimento popular na construção de alternativas individuais e coletivas que favoreçam a promoção da saúde;

X – contribuir para ampliação e valorização da utilização dos espaços públicos de lazer, como proposta de inclusão social, enfrentamento das violências e melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 4º A equipe do Programa Municipal “Esporte e Lazer para Todos” deve atuar sob a coordenação da Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Lazer, em articulação com toda a rede de serviços de saúde, assistência, educação e meio ambiente.

Art. 5º Serão desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito do Programa Municipal “Esporte e Lazer para Todos”:

I – promoção de práticas corporais e atividades físicas (ginástica, musculação, lutas, capoeira, dança, jogos esportivos e populares, yoga, tai chi chuan, dentre outros);

II – orientação para a prática de atividade física;

III – promoção de atividades de segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar;

IV – organização do planejamento das ações do Programa em conjunto com outras secretarias afins;

V – identificação de oportunidades de prevenção de riscos, doenças e agravos à saúde, bem como a atenção das pessoas participantes do Programa;

VI – mobilização da população adstrita ao polo do Programa;

VII – apoio às ações de promoção da melhoria da qualidade de vida;

VIII – apoio às iniciativas da população relacionadas aos objetivos do Programa;

IX – implementação de atividades físicas e desportivas de práticas específicas às pessoas integrantes da melhor idade.

Art. 6º As atividades do Programa Municipal “Esporte e Lazer para Todos” serão desenvolvidas por profissionais da Educação Física, devidamente habilitados a exercerem as funções.

Parágrafo Único - Poderá haver a inclusão de outros profissionais no desenvolvimento das ações do Programa Municipal “Esporte e Lazer para Todos” observando as necessidades e os objetivos do Programa.

Art. 7º O Programa Municipal “Esporte e Lazer para Todos” será desenvolvido nos espaços dos polos, não havendo impedimento para extensão das atividades a outros equipamentos sociais.

Art. 8º Os recursos destinados à infraestrutura do polo do Programa Municipal “Esporte e Lazer para Todos” serão provenientes de recursos próprios do Município ou de recursos oriundos de convênios.

Art. 9º O Município de São João da Barra, por intermédio do Poder Executivo, pode formalizar parcerias com empresas privadas para construção de polos do Programa Municipal “Esporte e Lazer para Todos”, desde que não haja exigência de contrapartida do poder público para tal fim e que os polos sejam implantados em espaços exclusivamente públicos.

Art. 10 É livre à iniciativa privada a reprodução total ou parcial de quaisquer dos módulos do Programa Municipal “Esporte e Lazer para Todos” em espaços próprios, não havendo, porém, disponibilização de recursos públicos para tais fins.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 11 Fica a Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Lazer obrigada a realizar o cadastramento das pessoas participantes do programa, bem como realizar o monitoramento das atividades de cada polo.

Art. 12 Para execução do presente Programa fica autorizada a contratação temporária de profissionais, na forma da Lei Municipal n. 274, de 27 de dezembro de 2013, ou Lei municipal que a substitua.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução do programa previsto nesta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, oriundas dos royalties do petróleo (ou outra fonte), consignadas na Lei orçamentária anual.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 18 de junho de 2014.

Alúzio Siqueira Filho

Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

[Signature]
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18/16/2014
Presidente

[Signature]
Comissão de Justiça e Redação
Em 18/16/2014
Presidente

APROVADO
18/16/2014
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Ofício nº 056 /2014
Data: 09 de junho de 2014.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ESPORTE E LAZER PARA TODOS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA
Prefeito de São João da Barra

**AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTÓCOLO

Nº 141/2014 Fls. 12
Livro 02 Data 16/06/14

[Signature]
Func. Encarregado
Bruno Teixeira Pina
Técnico Legislativo
M...



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

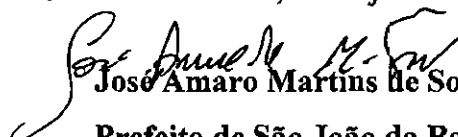
Colenda Câmara,

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que "*INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ESPORTE E LAZER PARA TODOS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Justifica-se a aprovação do presente projeto de Lei, diante do grande interesse público e importância do Programa Municipal "Esporte e Lazer para Todos", que se pretende instituir com o presente Projeto de Lei, programa este que tem como objetivo principal contribuir para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população sanjoanense, a partir do desenvolvimento de atividades esportivas variadas, nas áreas públicas do Município, voltadas para todas as faixas etárias.

Assim sendo, diante do grande interesse público da matéria, conto com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, neste caso em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município, para apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, renovando a Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

São João da Barra, 09 de junho de 2014.


José Amaro Martins de Souza
Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Projeto de Lei nº 39/2014.

Institui o Programa Municipal “Esporte e Lazer para Todos” no âmbito do Município de São João da Barra e dá outras providências.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Esporte e Lazer para Todos”, no âmbito do Município de São João da Barra, a ser implantado e executado pela Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º O Programa Municipal “Esporte e Lazer para Todos” tem como objetivo principal contribuir para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população, a partir da implantação de polos com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais, atividades físicas e de lazer e modos de vida saudáveis.

Parágrafo Único – Os polos do Programa Municipal “Esporte e Lazer para Todos” são espaços públicos construídos para o desenvolvimento das atividades previstas no artigo 5º desta Lei.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa Municipal “Esporte e Lazer para Todos”:

I - ampliar o acesso da população às políticas públicas de promoção do esporte e da qualidade de vida;

II – fortalecer a promoção do esporte como estratégia de desenvolvimento da vida saudável;

III – promover a integração multiprofissional na construção e execução das ações;

IV – promover a convergência de projetos ou programas nos âmbitos da saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer;

V – ampliar a autonomia dos indivíduos sobre as escolhas de modos de vida mais saudáveis;

VI – aumentar o nível de atividade física da população;

VII – estimular hábitos alimentares saudáveis;

VIII – promover mobilização comunitária com a constituição de redes sociais de apoio e ambientes de convivência e solidariedade;

IX – potencializar as manifestações culturais locais e o conhecimento popular na construção de alternativas individuais e coletivas que favoreçam a promoção da saúde;

X – contribuir para ampliação e valorização da utilização dos espaços públicos de lazer, como proposta de inclusão social, enfrentamento das violências e melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população.

Art. 4º A equipe do Programa Municipal “Esporte e Lazer para Todos” deve atuar sob a coordenação da Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Lazer, em articulação com toda a rede de serviços de saúde, assistência, educação e meio ambiente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Art. 5º Serão desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito do Programa Municipal “Esporte e Lazer para Todos”:

I – promoção de práticas corporais e atividades físicas (ginástica, musculação, lutas, capoeira, dança, jogos esportivos e populares, yoga, tai chi chuan, dentre outros);

II – orientação para a prática de atividade física;

III – promoção de atividades de segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar;

IV – organização do planejamento das ações do Programa em conjunto com outras secretárias afins;

V – identificação de oportunidades de prevenção de riscos, doenças e agravos à saúde, bem como a atenção das pessoas participantes do Programa;

VI – mobilização da população adstrita ao polo do Programa;

VII – apoio às ações de promoção da melhoria da qualidade de vida;

VIII – apoio às iniciativas da população relacionadas aos objetivos do Programa;

IX – implementação de atividades físicas e desportivas de práticas específicas às pessoas integrantes da melhor idade.

Art. 6º As atividades do Programa Municipal “Esporte e Lazer para Todos” serão desenvolvidas por profissionais da Educação Física, devidamente habilitados a exercerem as funções.

Parágrafo Único - Poderá haver a inclusão de outros profissionais no desenvolvimento das ações do Programa Municipal “Esporte e Lazer para Todos” observando as necessidades e os objetivos do Programa.

Art. 7º O Programa Municipal “Esporte e Lazer para Todos” será desenvolvido nos espaços dos polos, não havendo impedimento para extensão das atividades a outros equipamentos sociais.

Art. 8º Os recursos destinados à infraestrutura do polo do Programa Municipal “Esporte e Lazer para Todos” serão provenientes de recursos próprios do Município ou de recursos oriundos de convênios.

Art. 9º O Município de São João da Barra, por intermédio do Poder Executivo, pode formalizar parcerias com empresas privadas para construção de polos do Programa Municipal “Esporte e Lazer para Todos”, desde que não haja exigência de contrapartida do poder público para tal fim e que os polos sejam implantados em espaços exclusivamente públicos.

Art. 10 É livre à iniciativa privada a reprodução total ou parcial de quaisquer dos módulos do Programa Municipal “Esporte e Lazer para Todos” em espaços próprios, não havendo, porém, disponibilização de recursos públicos para tais fins.

Art. 11 Fica a Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Lazer obrigada a realizar o cadastramento das pessoas participantes do programa, bem como realizar o monitoramento das atividades de cada polo.



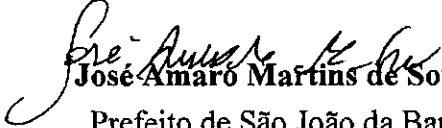
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Art. 12 Para execução do presente Programa fica autorizada a contratação temporária de profissionais, na forma da Lei Municipal n. 274, de 27 de dezembro de 2013, ou Lei municipal que a substitua.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução do programa previsto nesta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, oriundas dos royalties do petróleo (ou outra fonte), consignadas na Lei orçamentária anual.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 09 de junho de 2014.


José Amaro Martins de Souza
Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

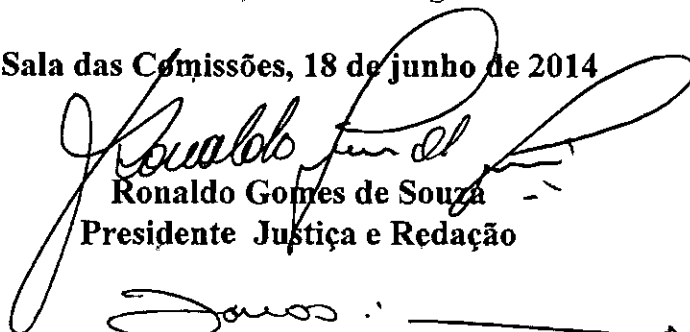
APROVADO
18/6/2014
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

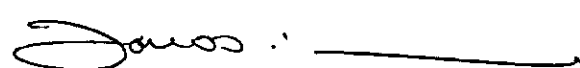
PARECER

PROJETO DE LEI Nº 039/2014

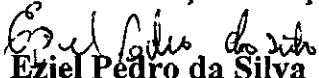
AS Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 039/2014, de autoria do Poder Executivo que Institui o Programa Municipal "Esporte e Lazer para Todos" no Âmbito do Município de São João da Barra e dá Outras Providências vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.


Sala das Comissões, 18 de junho de 2014

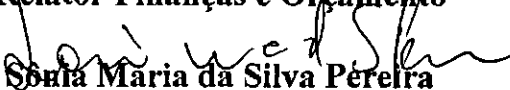

Ronaldo Gomes de Souza
Presidente Justiça e Redação


Jonas Gomes de Oliveira
Relator Justiça e Redação


Alex Sandro Matheus Firme
Membro Justiça Redação


Eziel Pedro da Silva
Presidente Finanças e Orçamento


Elísio Alberto da Silva Rodrigues
Relator Finanças e Orçamento


Sônia Maria da Silva Pereira
Membro Finanças e Orçamento